

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VILA VELHA
CNPJ N.º: 07.238.345/0001-27

CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regime Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Deliberativo, instituído pela Lei Complementar n° 022/2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Art. 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á na 3ª quinta-feira de cada mês ímpar, às 14:30h, na sede do Instituto de Previdência de Vila Velha (IPVV), em reuniões ordinárias, com maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, em dia e horário previamente determinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º Conforme artigo 165 da Lei Complementar 022/2012, o Conselho Deliberativo poderá reunir-se em sessões extraordinárias a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

§2º Caso o dia da reunião ordinária caia em dia em que não haja expediente no IPVV, ou por outro motivo justificado, a sessão será realizada no primeiro dia útil seguinte.

§3º As sessões extraordinárias, que somente serão realizadas devidamente justificadas, serão convocadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta dos trabalhos.

Art. 3º No dia e hora marcados, atendido o quórum mínimo para instalação do Conselho Deliberativo, ou seja, de 6 membros titulares ou seus respectivos suplentes, respeitando-se o princípio da paridade, o Presidente do Conselho abrirá a sessão apresentando a pauta do dia.

§1º Se não houver quórum mínimo exigido, serão aguardados, adicionalmente, 20 (vinte) minutos.

§2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o quorum mínimo seja formado, o Presidente solicitará que seja lavrado termo de presença na pasta de Atas, ficando transferida para a sessão seguinte a pauta não realizada.

Art. 4º O tempo dispensado ao EXPEDIENTE do Conselho Deliberativo será destinado a:

- I. Leitura da Ata da reunião anterior;
- II. Comunicações pertinentes do IPVV ou das propostas da Diretoria aos interessados;
- III. Requerimentos dos Conselheiros;
- IV. Distribuição dos processos/assuntos/temas para que sejam relatados;
- V. Leitura de Relatórios de processos/assuntos/temas anteriormente distribuídos;
- VI. Assinatura de Resoluções ou de outros documentos;
- VII. Outros assuntos vinculados aos interesses e objetivos da instituição.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VILA VELHA
CNPJ N.º: 07.238.345/0001-27

§1º Na distribuição dos processos/assuntos/temas aos Conselheiros, será observado o sistema de sorteio ou a pauta de distribuições sequencial, sendo garantida a igualdade numérica na distribuição.

§2º Não será distribuído processo/assunto/tema a Conselheiro licenciado.

§3º Colocada a matéria relatada em discussão, os Conselheiros poderão fazer uso da palavra inclusive pedindo esclarecimentos ao Relator.

§4º Será permitida a presença de convidados, desde que previamente convocados pelo Presidente do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre a matéria discutida.

§5º Encerrada a discussão sobre matéria relatada, será permitido aos Conselheiros pedir vistas dos autos, cuja devolução deverá ser feita na sessão imediatamente posterior.

Art. 5º Encerrada a discussão sobre processo/assunto/tema relatado, a matéria será colocada em votação, iniciando pelo voto do Relator e, na sequência, dos Conselheiros, conforme a ordem da mesa no sentido horário.

Parágrafo único. Na fase de votação não será permitida qualquer discussão sobre a matéria, permitindo-se apenas uma justificativa do voto.

Art. 6º Após a distribuição do processo/assunto/tema, o Relator deve submeter a julgamento pelo Conselho, devidamente relatado, na próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser alterado pelo Presidente do Conselho, mediante solicitação justificada ao Relator.

Art. 7º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata, a qual será preparada segundo as normas estabelecidas no parágrafo único deste artigo e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão de julgamento da matéria.

Parágrafo único. Na Ata, serão obrigatoriamente consignados:

- I. O dia, mês, ano e hora de abertura da Reunião;
- II. Os nomes dos Conselheiros presentes;
- III. Relação dos processos/assuntos/temas distribuídos aos Conselheiros;
- IV. Os processos decididos, a natureza de cada um, número de ordem, nome do Relator e o resultado da votação;
- V. Outros dados que, a pedido dos Conselheiros e autorizado pelo Presidente, venham a constar em Ata.

Art. 8º Das decisões do Conselho Deliberativo caberá apenas um recurso para o próprio Conselho, desde que impetrado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o conhecimento do interessado.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 9º O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre seus membros, conforme inciso I do parágrafo 3º do artigo 164 da Lei Complementar nº 22/2012.

§1º Em caso de impedimento eventual ou temporário do Presidente, será substituído por seu suplente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VILA VELHA
CNPJ N.º: 07.238.345/0001-27

§2º Em caso de ausência do presidente e seu suplente, será eleito pelos conselheiros presentes quem presidirá a sessão.

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho:

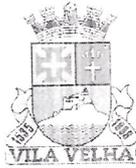
- I. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III. Colocar em apreciação os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do RPPS/IPVV encaminhadas pelo Presidente do IPVV para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- IV. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao RPPS/IPVV;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VI. Designar Conselheiros para participarem de comissões, grupos de trabalho e outras atividades ligadas ao Conselho Deliberativo;
- VII. Exercer o voto de qualidade;
- VIII. Avaliar as justificativas de ausências de seus membros nas reuniões;
- IX. Convocar reuniões extraordinárias;
- X. Após aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, encaminhar os pedidos de informações ou remessas de documentos para sua análise e fiscalização.
- XI. Fazer uso da palavra durante as reuniões com o objetivo de elucidar e orientar a discussão de matérias em pauta no Conselho Deliberativo;
- XII. Praticar os demais atos atribuídos por este Regimento como de sua competência.

Art. 11 Será permitida aos Conselheiros a concessão de licenças, não podendo ultrapassar o número de 2 (duas) sessões ordinárias a cada 12 meses.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO

Art. 12 Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I. Propor alteração em seu próprio Regimento Interno;
- II. Aprovar estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha/ES (IPVV);
- III. Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS/IPVV a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelas normas federais da Previdência, observados os estudos atuariais apresentados ao Conselho Deliberativo, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES);
- IV. Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo RPPS/IPVV;
- V. Apreciar e aprovar a programação anual e plurianual do RPPS/IPVV;
- VI. Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS/IPVV;
- VII. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII. Determinar a realização de inspeções e auditorias quando entender necessário;
- IX. Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do RPPS/IPVV;
- X. Apreciar e aprovar propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- XI. Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do RPPS/IPVV;
- XII. Autorizar a contratação de auditores independentes;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VILA VELHA
CNPJ N.º: 07.238.345/0001-27

- XIII. Pronunciar-se quanto às contas prestadas pelo gestor do RPPS/IPVV, podendo, se julgar necessário, solicitar o apoio da Controladoria Geral do Município ou autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para aprofundamento dos exames;
- XIV. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS/IPVV;
- XV. Apreciar e deliberar sobre eventual proposta de parcelamento de débitos previdenciários devidos ao RPPS/IPVV, inclusive quando decorrentes de inadimplência pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social;
- XVI. Apreciar e deliberar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de estudos atuariais;
- XVII. Aprovar a contratação de assessoria ou consultoria técnica e financeira para assessoramento na gestão do RPPS/IPVV, na forma do artigo 161 da Lei Complementar 022/2012, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais do RPPS/IPVV;
- XVIII. Apreciar e deliberar sobre a proposta de aquisição, a alienação e o gravame bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio do RPPS/IPVV;
- XIX. Fixar as normas de atuação da Diretoria Executiva;
- XX. Rever, quando necessário, a legalidade dos atos da Diretoria Executiva;
- XXI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS/IPVV, nas matérias de sua competência;
- XXII. Analisar e deliberar sobre aquisição, alienação e construção de imóveis, assim como a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, submetida pelo Presidente do IPVV;
- XXIII. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 13 No exercício de suas atividades, são deveres dos Conselheiros:

- I. Participar das reuniões com decoro exigido, dirigindo-se aos colegas durante as discussões de forma respeitosa;
 - II. Relatar os processos que lhe forem distribuídos;
 - III. Acatar a designação para compor Comissões ou Grupos de Trabalho, podendo negar somente por motivo plenamente justificado;
 - IV. Participar das ações promovidas pelo IPVV de modo a fortalecer o Instituto e seu contato com os segurados;
 - V. Comunicar sua falta ou ausência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
 - VI. O Conselheiro poderá/deverá declarar-se impedido de participar no julgamento de processo no caso de interesse particular, de seus beneficiários ou pessoas de quem seja parente consanguíneo ou afim até o 3º grau, sob pena de nulidade da decisão;
 - VII. Declarar o impedimento do colega Conselheiro que votar contrariando as condições previstas no inciso anterior;
 - VIII. Durante as reuniões, somente será permitida a interrupção quando permitido por quem estiver fazendo uso da palavra.

Art. 14 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, na



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VILA VELHA
CNPJ N.º: 07.238.345/0001-27

foram do Art. 162 da Lei Complementar 022/2012. e suas alterações.

Art. 15 Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, anualmente, na forma regulamentar.

Art. 16 As solicitações de penalidade de advertência e suspensão de Conselheiros serão pautadas por qualquer um dos membros, devendo ser submetida a aprovação dos conselheiros por maioria simples.

Parágrafo único. No caso de aprovação de que trata o caput deste artigo será conduzido na forma do Art. 180 da Lei Complementar 22/2012.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 17 À Secretaria Administrativa compete:

- I. Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, fazendo as anotações necessárias para a lavratura de Ata;
- II. Lavrar as Atas obedecendo o padrão estabelecido;
- III. Com a supervisão do Presidente do Conselho Deliberativo, organizar a pauta dos trabalhos;
- IV. Fazer a entrega de processos aos Conselheiros Relatores mediante registro em protocolo;
- V. Manter as pastas e o arquivo em ordem e atualizados;
- VI. Comunicar aos Conselheiros, com antecedência mínima de 48h, das Reuniões de que trata o artigo 2º deste Regimento Interno;
- VII. Elaborar junto ao Presidente do Conselho Deliberativo o Relatório Anual das atividades do Conselho.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

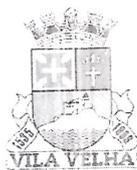
Art. 18 Da pauta, deverão constar os processos a serem distribuídos e a relação das matérias que possam ser discutidas e votadas na sessão, com a indicação genérica daquelas que tenham sido adiadas ou suspensas em sessões anteriores.

Art. 19 Para os efeitos do disposto neste Regimento Interno, entende-se por maioria simples o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à sessão e, por maioria absoluta, a que compreende a metade mais um dos membros que compõem o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Estando presente o titular o suplente deste, não terá direito a voto.

Art. 20 Somente os seguintes casos serão admitidos como justificativas de ausência:

- I. Férias;
- II. Licenças para tratamento de saúde;
- III. Outros tipos de licenças: Casamento; Falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos; Júri; Viagem a serviço do Instituto; Viagem a serviço do Município; Ausência decorrente de atividades oficiais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VILA VELHA
CNPJ N.º: 07.238.345/0001-27

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no artigo 20, a comunicação será feita ao Presidente do Conselho Deliberativo, antecipadamente, no mesmo dia em que se verificar a ausência ou na sessão imediata, acompanhada do respectivo comprovante.

Art. 21 Este Regimento Interno poderá, em qualquer época, por decisão da maioria absoluta do Conselho, sofrer alterações com o propósito de aprimorá-lo.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico do IPVV.

Art. 23 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Vila Velha/ES, 21 de março de 2024.

Adinalva Maria da Silva Prates
Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Servidores de Vila Velha

Laíssa Nascimento Costa
Membro

Adilson Alves Moreira
Membro

Bruno dos Santos Silva
Membro

Luciana Medeiros dos Santos
Membro

Railla Barroso do Nascimento
Membro